



PREÇOS E TARIFAS - PRODUTOS E SERVIÇOS

Data de Consulta: 18/11/2019

1. Produtos e Serviços

(Vigência: 31/01/2019)

1.1. Tabelas de Preços em R\$

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$)
10. PRODUTOS FILATELICOS	
10.1. COLEÇÕES ANUAIS DE SELOS	
1994 a 2006	50,00
2007	60,00
2008	80,00
2009 e 2010	102,00
2011 e 2012	150,00
10.2. ENVELOPES SEM SELOS	
Envelope 1º Dia de Circulação	1,20
Envelope 1º Dia de Circulação Grande	3,50
Envelope ou Cartela Olho de Boi	1,20
Carimbo Comemorativo (4.000 vezes o 1º Porte de Carta Comercial)	7.800,00
Obliteração (1º Porte de Carta Não Comercial)	1,30
Réplica do Carimbo (10% do valor do Carimbo Comemorativo)	780,00
10.4. SELO PERSONALIZADO COM VINHETA	
1 Folha com 12 selos	41,80
2 a 100 Folhas com 12 selos	33,80
101 a 500 Folhas com 12 selos	32,80
501 a 1000 Folhas com 12 selos	31,80
Mais de 1000 Folhas com 12 selos	30,80
10.5. SELO PERSONALIZADO SEM VINHETA	
1 Folha com 12 selos	45,80
2 a 100 Folhas com 12 selos	34,80
101 a 500 Folhas com 12 selos	33,80
501 a 1000 Folhas com 12 selos	32,80
Mais de 1000 Folhas com 12 selos	31,80
10.6 ALBUM DE COURINO	25,00



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO 0455-3 / SEDEX REVERSO 0492-8

PACOTE ENCOMENDA BÁSICO (ENC 2.0)

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 01/10/2018

Peso(gr)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 300	15,90	16,24	16,58	16,92	18,63	19,04	19,46	20,70	28,26	39,51	50,76	59,22	70,47	84,60	44,73	57,06	68,94	79,02	93,51	123,03
301 a 500	16,46	16,81	17,16	17,51	19,32	19,75	20,18	21,47	29,48	41,13	52,88	61,70	73,44	88,11	45,90	58,73	71,01	81,50	96,48	126,54
501 a 1.000	17,00	17,37	17,73	18,09	21,56	21,79	22,01	22,23	30,69	42,75	54,99	64,17	76,41	91,62	47,07	60,39	73,08	83,97	99,45	130,05
1.001 a 2.000	18,87	19,27	19,67	20,07	23,66	23,90	24,15	24,39	36,90	51,66	66,33	77,40	92,16	110,52	58,86	74,70	89,91	102,60	120,60	154,44
2.001 a 3.000	20,56	21,00	21,43	21,87	25,93	26,20	26,46	26,73	43,11	58,05	73,53	88,82	104,65	124,65	70,47	86,58	102,76	118,69	138,69	174,21
3.001 a 4.000	22,67	23,16	23,64	24,12	28,55	28,84	29,14	29,43	49,32	66,60	83,69	101,40	120,92	142,92	76,77	95,13	112,76	130,09	156,94	204,80
4.001 a 5.000	24,11	24,62	25,14	25,65	30,73	31,05	31,36	31,68	54,45	73,53	93,32	113,10	133,89	155,75	92,79	112,95	133,46	153,86	180,68	228,14
5.001 a 6.000	25,80	26,35	26,90	27,45	33,17	33,52	33,86	34,20	59,67	80,55	103,31	127,16	152,89	179,65	98,10	120,06	142,36	164,92	193,05	242,95
6.001 a 7.000	27,75	28,34	28,93	29,52	35,53	35,90	36,26	36,63	65,79	88,83	115,01	141,29	168,80	197,47	104,31	128,43	153,15	178,05	215,80	274,27
7.001 a 8.000	29,53	30,15	30,78	31,41	38,06	38,46	38,85	39,24	72,09	97,38	126,98	157,78	189,07	221,47	116,01	142,38	168,52	194,03	231,56	292,35
8.001 a 9.000	31,47	32,14	32,81	33,48	40,51	40,92	41,34	41,76	78,48	105,84	138,86	170,27	202,16	234,43	122,40	150,84	179,49	207,52	246,74	307,94
9.001 A 10.000	33,25	33,96	34,66	35,37	43,21	43,66	44,10	44,55	84,69	114,30	148,83	184,76	221,43	258,74	128,61	159,30	206,37	241,83	296,01	370,62
Kg Adicional	4,23	4,32	4,41	4,50	5,41	5,47	5,52	5,58	10,62	14,22	20,07	24,21	30,51	37,80	16,11	19,89	25,65	30,06	36,81	45,99





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAC CONTRATO 0459-6 / PAC REVERSO 0493-6

PACOTE ENCOMENDA BÁSICO (ENC 2.0)

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA 01/10/2018

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 500	15,93	16,95	17,30	17,47	17,81	19,99	22,26	26,71	32,07	39,15	21,32	25,84	43,23	59,39	70,51	95,13
501 a 1000	17,07	18,16	18,53	18,72	19,08	21,42	23,85	28,62	34,38	41,94	22,59	27,27	44,82	61,29	72,81	97,92
1001 a 2000	19,12	20,34	20,76	20,97	21,06	23,49	26,19	31,41	37,71	46,08	26,82	31,59	49,50	66,42	78,57	104,40
2001 a 3000	20,93	22,27	22,72	22,95	25,11	27,99	31,32	37,53	45,00	54,99	30,96	36,18	54,63	72,54	85,86	113,31
3001 a 4000	22,57	24,01	24,50	24,75	26,73	29,97	33,48	40,14	48,15	58,86	39,60	45,09	63,81	82,17	95,94	124,11
4001 a 5000	24,37	25,93	26,46	26,73	28,62	32,13	35,82	42,93	51,48	62,91	41,40	47,25	66,15	84,87	99,27	128,16
5001 a 6000	27,00	28,72	29,31	29,61	31,68	36,45	41,49	51,48	63,27	79,11	48,06	55,17	75,33	96,93	114,57	147,87
6001 a 7000	28,48	30,30	30,92	31,23	35,01	40,23	45,90	56,79	69,93	87,30	51,30	58,95	79,74	102,24	121,23	156,06
7001 a 8000	30,04	31,96	32,61	32,94	38,16	43,74	49,95	61,83	76,14	95,13	66,15	74,07	95,49	118,98	139,05	175,59
8001 a 9000	31,52	33,53	34,21	34,56	39,96	45,99	52,38	64,98	79,92	99,81	67,95	76,32	97,92	122,04	142,83	180,27
9001 a 10000	32,83	34,93	35,64	36,00	41,31	47,43	54,18	67,05	82,53	103,14	69,30	77,76	99,63	124,20	145,53	183,60
Kg Adicional	4,11	4,37	4,46	4,50	5,22	5,94	6,84	8,37	10,35	12,87	8,73	9,72	12,51	15,48	18,09	22,86





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00870/2019-0

À ASPLAN

Segue o processo para Classificação Orçamentária e Impacto Orçamentário e Financeiro, considerando o valor anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para sessenta meses, constando as Certidões e Tabelas de Preços dos Serviços Postais, fornecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Aracaju, 18 de novembro de 2019.


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer



PROCESSO Nº 024.202.00870/2019-0

**ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS OFERECIDOS PELA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS-ECT.**

AO SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES,

Atendendo à solicitação, informamos abaixo a Classificação Orçamentária para a contratação dos serviços postais ofertados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, pelo período de 60 (sessenta) meses, a fim de atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas e da Sede Administrativa da Fundação Renascer.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

Aracaju, Se 19 de Novembro de 2019.


CRISTIANE CAETANO M. MENEZES
Coordenadora da ASPLAN

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 19 de Novembro de 2019 - 10:41:07 v3989-v02-p iGesp06

Usuário: SUYANE MORAIS ALMEIDA Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x) ...

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 242020 - RENASCER *

Gestão: 24202 - RENASCER *

Exercício: 2019 *

Informações da Célula

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: Código da Ação: Fonte de Recurso: 0130000000 Nível Orçamentário: ☒ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item de Gasto

Natureza de Despesa: 3 - Despesas Correntes

Ordenação: Ação

Registros por Página: 10 Localizar (l)

X Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
☐ 1.24202.08.122.0023.0016.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	260.938,30
☐ 1.24202.08.243.0011.1983.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1986.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	260.938,30

Registros 1-5 de 5

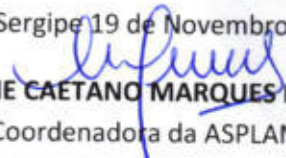
Detalhar (h)

Sufus



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2019
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2019 que ocorrerá, com o Processo de Inexigibilidade Nº 024.202.00870/2019-0 para a contratação de Serviços Postais oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios Telégrafos -ECT, para atender a Sede da Fundação Renascer e as Unidades Socioeducativas - CENAM, USIP, CASEI, CASE2, UNIFEM e CASEM. $IC \times 100\% = 0,0\%$ ROF • IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa; • VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício; • ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo ao elemento de despesa. $IC = \frac{R\\$5.000,00 \times 100\%}{260.938,30} = 1,92\%$	

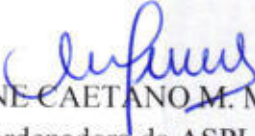
Aracaju, Sergipe 19 de Novembro de 2019.


CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES
Coordenadora da ASPLAN



PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE DESPESA	PCS 2019
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
Declaro, para os devidos fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente ao Processo de Inexigibilidade para contratação de Serviços Postais oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios Telégrafos -ECT, para atender a Sede da Fundação Renascer e as Unidades Socioeducativas - CENAM, USIP, CASEI, CASE2, UNIFEM e CASEM. - Processo Nº 024.202.00870/2019-0, tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.	

Aracaju, Se 19 de Novembro de 2019.


CRISTIANE CAETANO M. MENEZES
Coordenadora da ASPLAN



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00870/2019-0

À DIRAF

Para providências junto à PROJUR. Na oportunidade, informamos o desentranhamento da folha de nº 12, devido à mesma não pertencer aos autos deste processo.

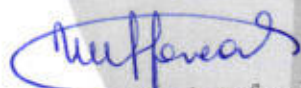
Aracaju, 19 de novembro de 2019.


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

A cópia:

para conhecimento, análise e emissão de parecer.

Em 19/11/19



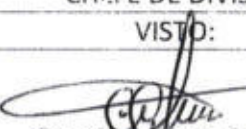
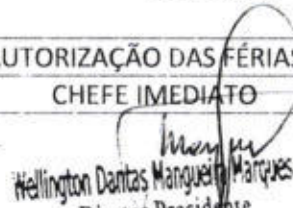
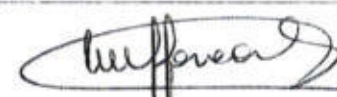
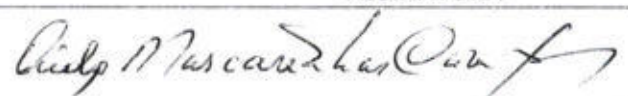
Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

Fundação Renascer
Recebido em 19/11/19
Hora 12:30
Recebedor CAJUR

Ao Diretor Presidente,

Em virtude das Procuradoras Autárquicas e Fundacionais, Aída Mascarenhas Campos e Maria Luiza Felizola Leão Gomes, estarem em gozo de férias e de licença prêmio, respectivamente, este processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e emissão de Parecer. Seguem em anexo os documentos que demonstram tais gozos.

Jul. 20/11/19
Luiz Alberto Melo dos Santos
Coordenador Jurídico
OAB/SP nº 7.544
Fundação Renascer

AVISO DE FÉRIAS			DATA DE EMISSÃO: 01.11.2019
NOME DO SERVIDOR:	CPF	CARGO/FUNÇÃO	UNID. LOTAÇÃO:
AÍDA MASCARENHAS CAMPOS	189.762.045-49	PROCURADOR AUTARQUICO	COJUR
COMUNICAMOS A VOSSA SENHORIA QUE LHE FORAM CONCEDIDAS FÉRIAS DE ACORDO COM:			
CONTRATADO: ☐		EFETIVO: ☒	
PERÍODO AQUISITIVO:	DIAS:	INÍCIO:	TÉRMINO:
06.02.2018 A 05.02.2019	30	18.11.2019	17.12.2019
ÓRGÃO PESSOAL	CHEFE DE DIVISÃO	AUTORIZAÇÃO DAS FÉRIAS	DIRETOR ADM. FINANCEIRO
EMITIDO POR:	VISTO:	CHEFE IMEDIATO	APROVADO:
 Fabiana Chaves Guedes Barreto DSP/Fundação Renascer	 Crerlin Costa Lemos Diretora de Serviço de Pessoal	 Wellington Dantas Mangueira Marques Diretor Presidente Fundação Renascer	 Rosania Maria Gomes Gonçalves Diretora Administrativa Financeira Fundação Renascer
RECEBI O ORIGINAL DESTES AVISOS			
DATA	ASSINATURA		
			



6x

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 031/2019

EMITENTE: PROJUR

Aracaju, 31 de julho de 2019

DESTINATÁRIO: DIRETOR PRESIDENTE

Senhor Presidente,

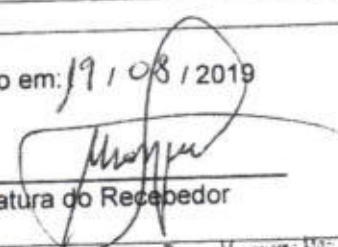
Autorize em 19/08/2019
Wellington Dantas Mangueira Marinho
Diretor Presidente

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria **AUTORIZAR** o gozo de 90 (noventa) dias de licença prêmio já deferidas, a partir de 18 de NOVEMBRO de 2019, cancelando-se a CI Nº. 023/2019 em anexo.

Atenciosamente,


Belª MARIA LUÍZA FELIZOLA LEAO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242

Recebido em: 19/08/2019


Assinatura do Recebedor

Wellington Dantas Mangueira Marinho
Diretor Presidente

Ofício nº 345/2019-RENASCER

Aracaju, 21 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Sr.
Dr. VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro – Aracaju/SE

Assunto: processo nº 024202.00870/2019-0, referente INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS OFERECIDOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.

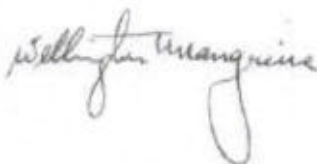
Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a Vossa Excelência que as duas Procuradoras Fundacionais, Aída Mascarenhas Campos e Maria Luiza Felizola Leão Gomes, encontram-se no gozo de férias e de licença prêmio, respectivamente.

Dessa forma, como a Fundação Renascer, encontra-se, no momento, sem Procuradores, solicitamos a Vossa Excelência que designe um Procurador dessa Respeitável Procuradoria Geral de Estado, para emissão de Parecer no processo nº 024202.00870/2019-0, referente INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS OFERECIDOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT para atender as Unidades de Medidas Socioeducativas e da sede administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos protestos de consideração.

Atenciosamente,





66

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 2 de 2

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO**

PROCESSO: 024.202.00870/2019-0

RECEBI EM: 22/11/2019

**À PROCURADORIA ESPECIAL DOS
ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EM 22/11/2019

70
JMS

Star
02



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

DATA

Nesta data , recebi os presentes autos,

Nº 024. 22. 0830/2019-0

Em 26 / 11 / 2019

[Signature]

REMESSA

Remeto os presentes autos

conforme distribuição promovida pela Chefia via SGP.

Em ____ / ____ / ____



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº: 024.202.00870/2019-0.

Origem: Fundação Renascer

Assunto: Contratação Direta - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Destino: Fundação Renascer

DESPACHO

Encaminho os autos à Fundação Renascer para apreciação do processo por sua Assessoria Jurídica vez que, embora as duas procuradoras estejam de férias, há Coordenador Jurídico para proceder tal análise.

Ao tempo em que, exorto ao Senhor Presidente da Fundação Renascer eximir-se de conceder férias à suas procuradoras, ao mesmo tempo e na mesma data, deixando a Entidade sem a necessária assessoria.

Aracaju, 28 de novembro de 2019.


Patrícia Maria Amorim Pessoa

Procuradora do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

73 folha

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
A (30) A
2020/05/20
05/20

REMESSA

Remeto os autos com 73 folhas para,

Protocolo P.G.E.

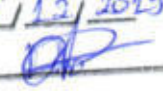
Em 29/11/19

João de Deus

RECEBIDO
Fundação Renascer
Recibido em 29/11/19
Hora 14:00
Recebido

A (20) Fundo Renascer para
as devidas providências
Aju, 2/12/19

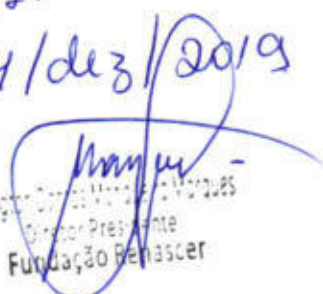
Coordenadoria de Protocolo
Procuradoria-Geral do Estado

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
Em 04/12/2019 às 11:03 Hs


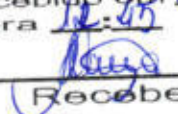
A COJUR

Para emissão de Parecer, conforme manifestação da PGE
de fls. 72.

Aju, 04/dez/2019


Wellington Daniel Vitorino Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer

URGENTE

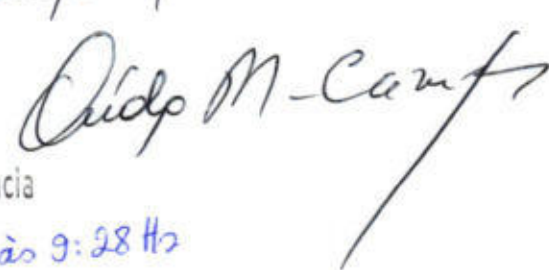
Fundação Renascer
Recebido em 04/12/19
Hora 12:25
 COJUR
Recebedor

A Presidência.

Em anexo o parecer em 05 (cinco)

laudos.

Em, 10/12/2019



Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
Em 11/12/2019 às 9:28 Hs




PROCESSO Nº 024202.00870/2019-0

PARECER Nº 130/2019

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

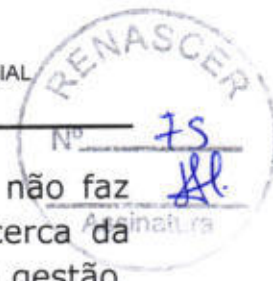
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Ementa: INEXIGIBILIDADE DO DEVER DE LICITAR – Serviço Postal explorado pela União em regime de monopólio através de Empresa Pública – Aplicação – DEFERIMENTO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 024202.00870/2019-0, requerido pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer e encaminhado pelo Gabinete do Diretor Presidentes acerca da análise de inexigibilidade de certame licitatório, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a inexigibilidade do dever de licitar para a contratação de serviços postais que são explorados unicamente pela União, através de Empresa Pública vinculada ao Ministério das Comunicações, visando atender as necessidades de todas as Unidades de Medidas Socioeducativas e Sede da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIRAF/GP (fl. 02); Justificativa (fls. 03/05); Faturas (fls. 07/14); Autorização do Diretor Presidente da Fundação (fl. 15); Comprovante de Habilitação (fls. 17); Documentos enviados pelos Correios (fls. 19/32); Minuta de Contrato (fls. 34/42); Certidões (fls. 44/50); Tabela de Preços dos Serviços Postais (fls. 52/59); Classificação Orçamentária (fls. 61); Consulta I-GESP (fls. 62); Declaração sobre Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 63); Declaração sobre Aumento de Despesa (fls. 64); Documentos encaminhados à PGE (fls. 66/68); Despacho PGE (fls. 72).



Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cora cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." [grifo nosso].

Amcar



Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso de dispensa, nos termos do art. 17 (*licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada*) e do art. 24 (*licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório*) ou na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93.

Pretende a Fundação Renascer do Estado de Sergipe enquadrar o presente caso na forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade, prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, como se verifica:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

No caso em comento, entendo que a instauração do certame licitatório não se faz necessária, haja vista a impossibilidade fática de competição, tendo em vista que os serviços postais são explorados unicamente pela União através de empresa pública, *in casu*, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme os seguintes dispositivos legais:

Art. 21, X, da Constituição Federal:

"Art. 21. Compete à União:

...

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;"

Arts. 2º e 9º da Lei nº 6.538/78:



“Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;**
- b) explorar atividades correlatas;**
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;**
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.**

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.”

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Atente-se quanto a validade das Certidões apresentadas quando da assinatura do Contrato, devendo ser expedidas novas certidões, acaso estejam fora da validade.



Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE** da contratação de serviços postais com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando atender as necessidades de todas as Unidades de Medidas Socioeducativas e Sede da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

É o Parecer, SMJ.

Aracaju(Se), em 10 de dezembro de 2019.


Bela AIDA MASCARENHAS CAMPOS
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097

*Homologo o Parecer supra.
11/12/2019*

*A DIRAF para as demais
proximidades.*

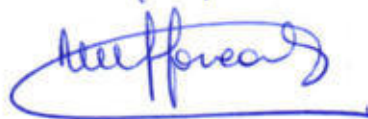
11/12/2019

*Wellington Dantas Marquês
Diretor Presidente
Fundação Renascer*

URGENTE

Ào Setor de Contratos
Para as providências.

Em 11/12/19



Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

URGENTE



SUP ESTADUAL DE OPERACOES SE

PRT/SE/SE
1210/2019

EMI: 19.12.2019

VIG: 06.01.2020

**ASSUNTO:** SUBSTITUIÇÃO**DISTRIBUIÇÃO:** SUP ESTADUAL DE OPERACOES SE/SE/SE SUP CSC LOCAL GEST PES/GRESC/SE/SE**REFERÊNCIA:** MANPES - Módulo 1/2 Anexo 34, Módulo 34

Designo o(a) empregado(a) abaixo relacionado para substituir o titular da função mencionada, no período indicado:

TITULAR**NOME:** ISRAEL BISPO DOS SANTOS**MATRÍCULA Nº:** 8.726.826-4**CARGO:** AGENTE DE CORREIOS**ESPECIALIDADE:** ATENDENTE COMERCIAL**FUNÇÃO:** DIRETOR REGIONAL**LOTAÇÃO:** SUP ESTADUAL DE OPERACOES SE/SE/SE**SUBSTITUTO****NOME:** EDIVALDO ALVES DE ALMEIDA**MATRÍCULA Nº:** 8.726.800-0**CARGO:** AGENTE DE CORREIOS**ESPECIALIDADE:** CARTEIRO**FUNÇÃO:** GERENTE**LOTAÇÃO:** GER REG OPERACAO/GEOPE/SE/SE**PERÍODO:** 06/01/2020 A 25/01/2020.**MOTIVO:** FÉRIAS (CARGA PADRAO)

ISRAEL BISPO DOS SANTOS
SUP ESTADUAL DE OPERACOES SE
PRT/PRESI - 129/2017

MSR / msr

Documento assinado eletronicamente por **Israel Bispo dos Santos**,
Superintendente Estadual, em 19/12/2019, às 15:52, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8
de outubro de 2015.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código
verificador **11716363** e o código CRC **0443A607**.

Modelo criado por: GGCS/CECOM

Referência: Processo nº 53167.002908/2019-30

SEI nº 11716363



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

(versão 07/2019)

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS N.º 9912476981**

CONTRATANTE:		
Razão Social: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE		
CNPJ/MF: 13.136.825/0001-80	Inscrição Estadual: ISENT0	
Nome Fantasia: RENASCER		
Endereço: RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO SN		
Cidade: Aracaju	UF: SE	CEP: 49.048-100
Endereço Eletrônico: wellington.mangueira@renascer.se.gov.br	Telefone: (79) 3219-2160	
Representante Legal I: Wellington Dantas Mangueira Marques		
Cargo/Função: Diretor Presidente	RG: 116890 SSP/SE	CPF: 095.855.915-53

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00	
Endereço: RUA LARANJEIRAS, 229 - CENTRO		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49010-920

Endereço Eletrônico: se-suporteavendas@correios.com.br	Telefone: (79) 2107-6127
Representante Legal I: ISRAEL BISPO DOS SANTOS	
RG: 562.456 SSP-SE	CPF: 311.184.455-20
Representante Legal II: BERGSON FARLEY ARAÚJO COSTA	
RG: 10386673 SSP/MG	CPF: 041.048.696-51

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53167.002804/2019-25, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS N.º 9912476981, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. A relação inicial dos serviços contratados está anexada a este instrumento.

2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.



3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

3.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais.

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades dos CORREIOS, devidamente especificadas no cartão de postagem.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar os CORREIOS para as providências de cancelamento ou substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**4.1. Compete previamente aos CORREIOS:****4.1.1. Disponibilizar**

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Disponibilizar:

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

4.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Oferecer por meio do portal dos Correios, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a CONTRATANTE na utilização dos serviços.

4.5. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pelos CORREIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização;

5.1.1.. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato..

5.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no ciclo, para efeito de pagamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o Período Base (Ciclo de Faturamento), o vencimento e o prazo para disponibilização da fatura.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.

6.2. Adicionalmente, a fatura também será encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme o período base e vencimento determinados para o contrato.

6.2.1. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.3. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Valor Mínimo de Faturamento estabelecida para estes, quando contratados em sua tabela base.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.4.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.4.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.4.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.4.3..

6.5. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.6.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

6.6.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6.2.1. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.6.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à

reclamação e validados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.7.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 08/01/2020.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos no sistema SFE e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo de faturamento igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.



9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.1.4 Falta de utilização dos serviços pela CONTRATANTE a partir do sexto mês consecutivo.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 1980.

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1 Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras).

12.4.2. Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.2.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.3. Após análise de viabilidade pelos CORREIOS, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de Termo, Apenso ou documento congênere, com restrição daqueles proibidos pela legislação e/ou pelos CORREIOS.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos

legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do município de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)
Aquisição de Produtos e Embalagens
Serviços Expressos Nacionais
Telegrama e Carta via internet
Carta Comercial
CPF Modalidade Web Service



CONTRATO Nº 9912476981; ANEXO Nº 01

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

CONTRATO Nº 9912476981; ANEXO Nº 02

SERVIÇOS EXPRESSOS

1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de remessas expressas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX
- b) SEDEX Hoje: serviço com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio na modalidade expressa com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

1.2.1 Também estão inclusos os serviços no sentido reverso.

1.3 São serviços adicionais contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega da remessa expressa com data e assinatura do recebedor.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.



d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

e) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da remessa expressa exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada remessa, até três indicações.

f) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de remessa expressa contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

g) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a remessa expressa em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

h) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

i) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da remessa expressa.

1.4 A contratação dos serviços por meio do cumprimento de contrapartidas definidas garante o acesso a um pacote de serviços e benefícios a serem concedidos em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis.

1.5 O detalhamento dos pacotes e da prestação dos serviços contratados estão disponíveis no portal dos CORREIOS a internet.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as remessas expressas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar e entregar os objetos no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as remessas expressas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos para a correta utilização dos serviços e cumprir as contrapartidas específicas do pacote de serviços contratado.

3.2 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa expressa na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

CONTRATO Nº 9912476981; ANEXO Nº 03

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- a. Telegrama Nacional e Internacional.
- b. Carta Via Internet.

1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.1.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópia de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- a. Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- b. Fundo: transparente
- c. Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- d. Tamanho: máximo de 60 K
- e. Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).



2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.1.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.3. A **ECT** se obriga a:

2.3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.3.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço.

2.3.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.3.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.3.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.3.10. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.



4.6. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.7. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Ídida Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE Simples, SPE Escritório e SPE Corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.

AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

CONTRATO Nº 9912476981; ANEXO Nº 04

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.1.2 É admitida a postagem com indicação do remetente distinta da Contratante, através de um único termo contratual do serviço Carta Comercial.

2.1.1.2.1 É de responsabilidade, unicamente, da **CONTRATANTE**, o pagamento da fatura pelos serviços prestados.

2.1.1.2.2 Em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** e suspensão da prestação do serviço, estará vedada a autorização constante no subitem 2.1.1.2.

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme



padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**, conforme o Guia Técnico de Endereçamento de Correspondências, disponível no site www.correios.com.br ou disponível no portal dos Correios.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**:

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.



2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, VD é obrigatório o uso do Registro;

Mão Própria – MP e Valor Declarado –

3.2. As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

CONTRATO Nº 9912476981; ANEXO Nº 05

SERVIÇOS RELACIONADOS AO CPF MODALIDADE WEB SERVICE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Solicitação de serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, modalidade WEB SERVICE.

1.1.1. Os serviços de inscrição, alteração, correção e pedido de regularização do CPF por meio dos Correios são realizados de acordo com convênio assinado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. O serviço, com faturamento no contrato do qual este ANEXO faz parte, será executado conforme bases estabelecidas no convênio citado.

2. OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Para o atendimento dos serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF por meio de Agências de Correios, que operam com o sistema CPF WEB SERVICE – CPF WS no SARA, a CONTRATANTE deverá observar os seguintes procedimentos:

2.1.1.1. Providenciar a confecção de uma autorização, em três vias, conforme leiaute indicado no APENSO deste ANEXO, contendo, dentre outras informações, as seguintes: número sequencial, com numeração iniciada a cada ano, logotipo/logomarca do titular do presente contrato, número do contrato, número do cartão de postagem, identificação da pessoa física para a qual está sendo autorizada a prestação do serviço: nome, nº. de documento de identidade, no qual conste data de nascimento e filiação, bem como assinatura e carimbo do funcionário responsável pela autorização contendo nome e matrícula;

2.1.1.2. Orientar o beneficiário a apresentar a Autorização/Documento a uma Unidade de Atendimento credenciada para que o atendimento seja efetuado.

2.1.2. Apresentar à ECT, mediante carta, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) credenciado(s) para autorizar a solicitação do Cartão CPF junto à ECT com a(s) respectiva(s) assinatura(s) e número(s) de matrícula. Sempre que houver substituição de funcionários, deverá ser efetuada a atualização. Este documento deverá ser mantido na Agência de Correios credenciada para a prestação do serviço para conferência;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Definir, juntamente com a CONTRATANTE, as Unidades Próprias da ECT, que prestarão o serviço CPF a faturar, na modalidade CPF WS.

2.2.2. Para a prestação dos serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, a ECT deverá fornecer à CONTRATANTE, por escrito, por meio do Resumo de Serviços Especiais, as orientações necessárias, tais como: descrição dos tipos de serviço a serem utilizados, documentos necessários para solicitação, forma de atendimento, preço, controles necessários, dentre outros procedimentos, conforme previsto no convênio firmado entre a ECT e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.2.3. Executar os serviços previstos no presente ANEXO de acordo com as bases pactuadas no convênio celebrado entre a ECT e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base na autorização emitida pela CONTRATANTE, apresentada pelo beneficiário quando da solicitação do serviço, conforme cronograma estabelecido no subitem 6.1. do contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.2 Para cada solicitação (serviço prestado) referente ao CPF será cobrado o valor estipulado no convênio com a RFB.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer tempo, sempre que houver alteração no convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal ou mediante prévio entendimento entre as partes.

4.2. Nas situações elencadas abaixo, caso a CONTRATANTE se disponha a efetuar uma nova autorização ao cliente, deverá ser cobrado novo valor do serviço/atendimento, não cabendo a ECT devolução do valor faturado/pago relativo ao(s) atendimentos(s) anterior (es):

a) beneficiário não comparecer a uma unidade local da RECEITA FEDERAL no prazo estabelecido, nos casos de Atendimento não conclusivo;

b) cliente não solicitar, dentro do prazo estabelecido no convênio, a correção dos dados cadastrais emitidos com erro na operação.



4.3 A ECT será isenta de quaisquer responsabilidades quanto ao ônus decorrente da necessidade do deslocamento do beneficiário à Unidade da Receita, no caso atendimento não conclusivo.

4.4. O presente ANEXO é parte integrante do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos e do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

APENSO I

Modelo de Autorização para prestação do serviço de CPF

LOGOMARCA DO ÓRGÃO

Nº / ANO

DATA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

NOME DA CONTRATANTE

NOME DO BENEFICIÁRIO

Nº CARTEIRA DE
IDENTIDADE

LOCAL DE EXPEDIÇÃO

DATA DE NASCIMENTO

DIRETORIA
REGIONAL

Nº DO CONTRATO

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

Nº DO CARTÃO DE
POSTAGEM

LOCALIDADE

AGÊNCIA DE CORREIOS

CÓDIGO

Observações:

CORREIOS - CARIMBO CONTRATANTE / RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO – CARIMBO / NOME /
MATRÍCULA / ASSINATURA

CORREIOS – NOME / ASSINATURA / MATRÍCULA

Obs: A Autorização deve ser numerada pelo órgão titular do contrato de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - 2º VIA –
CONTRATANTE ECT/FATURAMENTO3ª VIA – ECT/UNIDADE
CREDENCIADA

CPF AUTORIZAÇÃO

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Bergson Farley Araujo Costa, Chefe de Secao - G6**, em 06/01/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, Usuário Externo**, em 07/01/2020, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Alves de Almeida, Gerente**, em 07/01/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11665357** e o código CRC **CD355E7D**.

RENASCER
94
22
Assinatura



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 7 de Janeiro de 2020 - 11:57:11 v3989-v02-p iGesp01

Usuário: LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#)

[Meus Favoritos \(x\)](#) ...



Cadastro concluído com sucesso!
Código da Licitação: 2420212020000001

[Clique aqui para prosseguir \(p\)](#)

TL.GBP.186-MP.21204







GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 7 de Janeiro de 2020 - 12:05:55 v3989-v02-p iGesp01

Usuário: LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > [Cadastro de Licitação](#) > [Detalhamento de Licitação](#)

Meus Favoritos (x) ...

Detalhamento de Licitação

Código da Licitação:

2420212020000001

Número do Processo da Licitação:

0242020087020190

UG Responsável:

242021

FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Situação da Licitação:

LICITADA

Origem Licitação:

Lei 8.666/93

Modalidade da Licitação:

INEXIGÍVEL

Credenciamento:

☒ Sim ☐ Não

Enquadramento Legal:

INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93

Justificativa de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS OFERECIDOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

Tipo de Licitação:

Menor Preço

Natureza do Objeto:

Aquisição de Materiais e Serviços

Regime de Execução:

EXECUCAO DIRETA

Natureza da Obra:

Prazo de Execução do Objeto:

1825 dias

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS OFERECIDOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Local de Execução da Licitação:

Setorial - Órgãos

Âmbito da Licitação:

Nacional

Município de Entrega:

ARACAJU

Solicitações de Aquisição	Descrição Resumida da Solicitação	Anuênia
Código da Solicitação 242021242022020000003	INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS ATRAVÉS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	

Itens de Material/Serviço Originais da Licitação

LOTE 001 - GERAL						
Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	420195-7	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - VIA CORREIOS, DO TIPO: CARTA COMERCIAL, SERVIÇOS TELEMÁTICOS E SERVIÇOS EXPRESSOS,NO AMBITO NACIONAL	MÊS	60,00	416,6666	24.999,9960

Itens Genéricos Originais da Licitação

Preço Total: 24.999,9960

- Desistir (t)
- Registro de Execução (g)
- Registro de Resultado (r)
- Histórico (h)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9912476981
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCIER

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

OBJETO: Contratação de serviços postais, para atender as
necessidades da Fundação renascer do Estado de Sergipe

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta)
meses contados a partir da data de sua assinatura, dia 08 de Janeiro
de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0011

ATIVIDADES: 1980 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 130/2019

Aracaju, 08 de Janeiro de 2020.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente


**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER
CONTRATADA: PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada e autorizada em instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto da marca DIMEP, com substituição de peças, para atender as necessidades da Fundação Renascer e suas Unidades.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, dia 02 de Janeiro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.677,88 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 05.122.0023 | 08.243.0011 | 08.243.0011
ATIVIDADES: 0016 | 1980 | 1975 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 129/2019
Aracaju, 02 de Janeiro de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9912476981
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

OBJETO: Contratação de serviços postais, para atender as necessidades da Fundação renascer do Estado de Sergipe

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, dia 08 de Janeiro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0011
ATIVIDADES: 1980 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 130/2019
Aracaju, 08 de Janeiro de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Ipesaúde

Ipesaúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
Nº 038/2019**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADO: SGF AJUAMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015204.21152/2019-8

OBJETO: Inclusão dos serviços médicos na área de Consultas Internas com Ginecologia, exame de Colposcopia e crescer em 25% o valor inicial do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 3.666/93

PARECER JURÍDICO: 954/2019 - PROJUR IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020,
CHRISTIAN OLIVEIRA

Diretor Presidente do Ipesaúde

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2019

OBJETO: Serviço de levantamento integral do ativo fixo da SERGAS.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

DATA E HORÁRIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de janeiro de 2020, às 09h00min.

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 21 de janeiro de 2020, às 09h15min.

FONTE DE RECURSOS: Próprios.

BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.

PARECER: 204/2019.

PRAZO: 365 dias.

CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2452, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.

Telefone (79) 3243-8500.

E-mail: yictor@sergipegas.com.br

• Repetido em função de alterações no edital

Sergipe Previdência


O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 1845/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÕES do(a) ex-segurado(a) JOSE SIMOES FILHO, conforme consta no processo nº EX.01914.07/2018-P.

Portaria nº 2972/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA do(a) ex-segurado(a) JOSE OLIVEIRA RAMOS, conforme consta no processo nº EX.01520.07/2019-P.

Portaria nº 3046/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) LUSENILDE GOMES DE ANDRADE do(a) ex-segurado(a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, conforme consta no processo nº EX.01386.07/2019-P.

Portaria nº 3052/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARCONDE VIEIRA LIMA do(a) ex-segurado(a) MARIA JOSE SANTOS LIMA, conforme consta no processo nº EX.01544.07/2019-P.

Portaria nº 3122/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARIA DE LOURDES LIMA CORDEIRO do(a) ex-segurado(a) JOAO CORDEIRO SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01555.07/2019-P.

Portaria nº 3132/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) GLEIDE SELMA NASCIMENTO DANTAS do(a) ex-segurado(a) LUIZ CARLOS FRANCA DANTAS, conforme consta no processo nº EX.01663.07/2019-P.

Portaria nº 3133/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) ANTONIO JOSE DE SOUZA do(a) ex-segurado(a) MARIA EVANILDE DE SOUZA, conforme consta no processo nº EX.01682.07/2019-P.

Portaria nº 3137/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) CICERO VEIGA DA ROCHA do(a) ex-segurado(a) MARIA TEREZINHA CABRAL DA ROCHA, conforme consta no processo nº EX.01684.07/2019-P.

Portaria nº 3139/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARIA VALDETE DANIEL DOS SANTOS do(a) ex-segurado(a) JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01641.07/2019-P.

Portaria nº 3143/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) VALDIRENE SILVA LEANDRO SANTOS do(a) ex-segurado(a) JAILTON LIMA SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01629.07/2019-P.

Portaria nº 3165/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) CREUZA RAMOS DA SILVA SANTANA do(a) ex-segurado(a) MANOEL SANTANA, conforme consta no processo nº EX.01348.07/2019-P.

Portaria nº 3204/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) ELZA SILVA SANTOS do(a) ex-segurado(a) AMARILIO DE MELO SILVA, conforme consta no processo nº EX.01404.07/2019-P.

Portaria nº 3207/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MEYRE CELMA MENDES BARBOSA do(a) ex-segurado(a) LUPERCIO DAMASCENO BARBOSA, conforme consta no processo nº EX.01659.07/2019-P.

Portaria nº 3209/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) MARIA DO CARMO SANTOS XISTO, o Sr. EDMILSON JOSÉ XISTO, conforme consta no processo nº EX.01406.07/2019-P.

Portaria nº 3211/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) IVANILDO XISTO DOS SANTOS do(a) ex-segurado(a) MARIA DO CARMO SANTOS XISTO, conforme consta no processo nº EX.01552.07/2019-P.

Portaria nº 3216/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) JOANA MARIA DOS SANTOS do(a) ex-segurado(a) JOSE MAURILIO MOURA DE MELLO, conforme consta no processo nº EX.01687.07/2019-P.

Portaria nº 3223/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) JOSEFA FÁBIA RIBEIRO COSTA do(a) ex-segurado(a) JOSE EURIVALDO ARAUJO COSTA, conforme consta no processo nº EX.01598.07/2019-P.

Portaria nº 3228/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SIQUEIRA do(a) ex-segurado(a) ANTONIO MENEZES DE SIQUEIRA, conforme consta no processo nº EX.01689.07/2019-P.

Portaria nº 3247/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) JOSE CRISTIANO DOS SANTOS, a Sra. MARIA AMALIA DOS SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01661.07/2019-P.

Portaria nº 3249/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) IRACEMA MARINHO SANTOS do(a) ex-segurado(a) RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01679.07/2019-P.

Portaria nº 3259/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) BENEDITO

FERNANDE DOS SANTOS, a Sra. AMUNIZIA DIAS DA SILVA, conforme consta no processo nº EX.00720.07/2019-P.

Portaria nº 3260/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) LEILA LIMA NASCIMENTO SANTOS do(a) ex-segurado(a) JOSE GIVANCI SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01748.07/2019-P.

Portaria nº 3262/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) ADELMI ALVES FIGUEIREDO, a Sra. ALAIDE ALVES FEITOSA, conforme consta no processo nº EX.00919.07/2019-P.

Portaria nº 3265/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) ADELMI ALVES FIGUEIREDO, a Sra. ROSENADIA TELES, conforme consta no processo nº EX.01240.07/2019-P.

Portaria nº 3267/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) ANTONIO FERNANDO FÁBIA SILVA do(a) ex-segurado(a) MARIA DA GLÓRIA FÁBIA SILVA, conforme consta no processo nº EX.01075.07/2019-P.

Portaria nº 3272/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) JOSEFA EDILEUZA SOUZA SANTOS do(a) ex-segurado(a) EDUARDO CONRADO NASCIMENTO, conforme consta no processo nº EX.00992.07/2019-P.

Portaria nº 3279/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) LUCIVANIA SOUSA SANTIAGO do(a) ex-segurado(a) PEDRO SANTOS, conforme consta no processo nº EX.00834.07/2019-P.

Portaria nº 3281/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARIA BAHIA NETA DE SOUZA do(a) ex-segurado(a) ELIEZER BATISTA DE SOUZA, conforme consta no processo nº TJ.01735.07/2019-P.

Portaria nº 3282/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARIA CLARA GOMES DOS REIS SANTOS do(a) ex-segurado(a) CARLOS AUGUSTO DOS REIS SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01750.07/2019-P.

Portaria nº 3283/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário(a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) CARLOS AUGUSTO DOS REIS SANTOS, o Sr. JOÃO GUSTAVO GOMES DOS REIS SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01752.07/2019-P.

Portaria nº 3284/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) VERONICA ARAUJO DE SOUSA do(a) ex-segurado(a) ROBSON PEREIRA MATOS, conforme consta no processo nº EX.01274.07/2019-P.

Portaria nº 3290/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) PATRICIA SANTANA SALMERON do(a) ex-segurado(a) PEDRO MARIANO GOMES SALMERON, conforme consta no processo nº EX.01717.07/2019-P.

Portaria nº 3291/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA do(a) ex-segurado(a) VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, conforme consta no processo nº EX.01734.07/2019-P.

Portaria nº 3292/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) INAJA SANTOS FERREIRA do(a) ex-segurado(a) JOAO CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01731.07/2019-P.

Portaria nº 3293/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MANOEL LAURINDO DOS SANTOS FILHO do(a) ex-segurado(a) MANOEL LAURINDO DOS SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01378.07/2019-P.

Portaria nº 3303/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARIA DE FÁTIMA TORRES MODESTO do(a) ex-segurado(a) FERNANDO FLAVIO SAMPAIO, conforme consta no processo nº EX.01443.07/2019-P.

Portaria nº 3304/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) GERUSA GONÇALVES DE SANTANA SANTOS do(a) ex-segurado(a) VITOR DOS SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01794.07/2019-P.

Portaria nº 3305/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) LUZINETE CARVALHO DOS SANTOS do(a) ex-segurado(a) ANSELMO MARQUES, conforme consta no processo nº EX.01058.07/2019-P.

Portaria nº 3308/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MONICA DE OLIVEIRA MENEZES do(a) ex-segurado(a) MILTON DE OLIVEIRA FONSECA, conforme consta no processo nº EX.01356.07/2019-P.

Portaria nº 3316/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) OSCAR DJENAL COSTA do(a) ex-segurado(a) ILMA MARIA DA SILVEIRA COSTA, conforme consta no processo nº EX.01771.07/2019-P.

Portaria nº 3342/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) JOSINEIDE DOS SANTOS do(a) ex-segurado(a) ANTONIO RIBEIRO DA COSTA, conforme consta no processo nº EX.01185.07/2019-P.

Portaria nº 3343/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) ELENICE SOUZA DOS SANTOS do(a) ex-segurado(a) CELESTINO DOS SANTOS, conforme consta no processo nº EX.01892.07/2019-P.

Portaria nº 3353/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) GENIO MONTEIRO DA CRUZ, a Sra. CARLA AVILETE CAETANO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00870/2019-0

À DIRAF,

Para providências.

Na oportunidade informamos que os serviços já estão disponíveis.

Aracaju, 09 de Janeiro de 2019.


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

